



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº. 346 /2022

**"SOLICITA À PREFEITURA MUNICIPAL A APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA
PRESCRIÇÃO E OU DA DECADÊNCIA PARA AS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E OU
DO TERRENO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL POR OCASIÃO DO
RECADASTRAMENTO DOS TÚMULOS"**

O Vereador que esta subscreve nos termos do Artigo 210, do Regimento Interno do Legislativo Municipal, **"INDICA"** ao Excelentíssimo Senhor **Lucas Sia Rissato, DD. Prefeito Municipal**, **"que seja efetivamente feita a aplicação do instituto da prescrição e ou da decadência, para as taxas de localização e ou do terreno propriamente dito, no cemitério municipal, por ocasião da exigência do recadastramento dos túmulos"**.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da presente proposta solicitamos ao Executivo as ações administrativas, legais, com a finalidade de aplicar as legislações; federal e municipal, aqui citadas, aplicando-as, no tocante ao pagamento das taxas, inerentes ao recadastramento e ou do terreno/local, onde está sepultado algum familiar, que atualmente está sendo exigido, pela municipalidade, de acordo com a legislação municipal, recentemente editada e regulamentada.

Trata-se de uma medida justa e necessária, pois, em muitos casos, o corpo foi sepultado, há décadas, e ou, ainda mais, e a família, nem sempre possui mais o comprovante do pagamento, ressaltando, que em muitos casos, já se trata de túmulos, já com placa de "perpetua", indicando que já estava devidamente pago, mas, em muitos casos, também, não existe mais a citada placa, devido a possível retirada e não recolocação, devido às limpezas e também, roçarem o local.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Ressaltamos, que a informação dada ao ente da família, que está providenciando o recadastramento solicitado, *"se não tem o recibo, tem que pagar de novo"* o que é injusto.

Abaixo, colacionamos texto extraído da internet, em pesquisa, dando conta das regras contidas no CTN – Código Tributário Nacional:.

"A decadência prescrita no art. 156, v, do CTN, versa sobre a perda do direito de o Fisco constituir o crédito tributário por meio do lançamento, pois o decurso do prazo decadencial leva à perda de direito material.

De tal sorte, a decadência é o instituto de direito material que demarca o fim do prazo para se constituir o crédito tributário. É o lapso entre o fato gerador e o lançamento. De tal modo, o não lançamento dentro do prazo decadencial extingue o crédito do mundo fático, ainda que não constituído no mundo jurídico".

Nesse elastério, impõe o *caput* do artigo 173 do CTN que o prazo decadencial para constituição do crédito tributário será de 5 anos, veja-se: "o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 anos".

Vale ressaltar, que a Lei Complementar nº. 255, de 28.12.2001, em seu Artigo 208, inciso V, trata da prescrição e decadência.

Já o Artigo 224, Parágrafo único, e Artigo 225, são claros ao estabelecer que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva, e, aqui podemos considerar a constituição definitiva o sepultamento do falecido.

Considerando, finalmente que a municipalidade está na busca de locais com sepultamento, com dez anos ou mais, enquadra-se muito bem a situação aqui elencada, bem como, estaria a municipalidade, além, de cumprir a legislação, praticando um ato de inteira justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

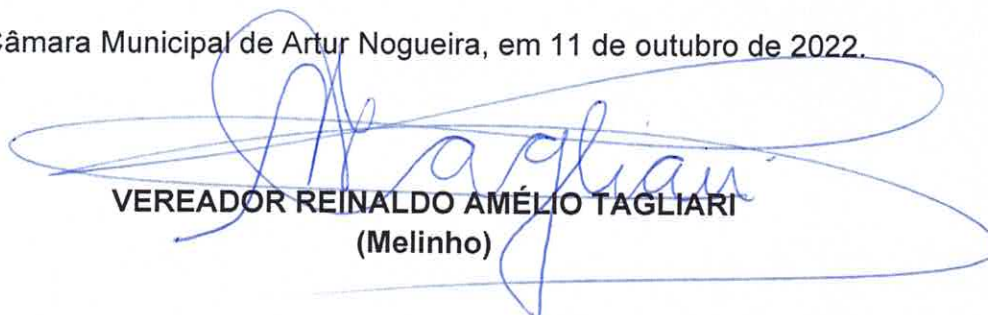
Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Neste caso, para a municipalidade, trata-se de valores de pequena monta, se igualando ao princípio da insignificância, mas, para muitos cidadãos, pagarem ou pagarem de novo a referida taxa, pode ser um fardo pesado, diante das circunstâncias atuais de nossa população, que sequer saíram de uma pandemia, além, de repita-se, em muitos casos os documentos foram perdidos.

Diante das legislações citadas e das razões aqui apresentados, entendemos como possível e justo a aplicação da legislação, federal, combinado com a municipal, como forma de justiça aos nossos cidadãos.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 11 de outubro de 2022.


VEREADOR REINALDO AMÉLIO TAGLIARI
(Melinho)